



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 207/2016-GP

DERRUBADAS, 15 DE AGOSTO DE 2016.

ILMO.SR.  
**VER. ADEMIR CEMIN**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI N° 029/2016, que autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

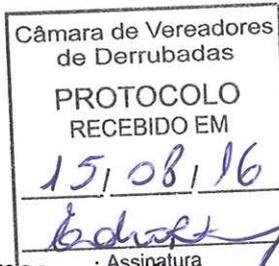
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2016

Autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.



É com grata satisfação que vim <sup>Assinatura</sup> justificar o encaminhamento do Projeto de Lei nº 029/2016, que tem por objetivo a manutenção do Programa de sorteios municipais através da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha.

A Nota Fiscal Gaúcha é um programa de estímulo ao exercício da cidadania fiscal que visa incentivar cidadãos a solicitarem o documento fiscal, por meio da participação em sorteios de prêmios em dinheiro e outros benefícios.

Com a presente Lei Municipal, a Prefeitura de Derrubadas, manterá o sorteio mensal de 03 (três) prêmios, sendo o 1º (primeiro) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o 2º (segundo) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o 3º (terceiro) no valor de 100,00 (cem reais).

Com a manutenção deste programa o município estará habilitado a receber 30 (trinta) pontos no PIT (Programa de Integração Tributária), programa do Governo Estadual e conseqüentemente proporcionará um incremento no valor adicionado.

Para participar dos sorteios e dos prêmios instituídos na presente Lei, o consumidor deverá efetuar o cadastro do CPF no Programa Nota Fiscal Gaúcha e efetuar suas compras através deste cadastro.

A concessão dos prêmios será por meio de vale compras, onde o contemplado receberá um vale no valor do prêmio, o qual deverá ser utilizado em compras de produtos e serviços no comércio local. O comércio por sua vez fará a troca do vale na Prefeitura Municipal, devendo apresentar nota fiscal da venda realizada.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

*Almir José Bagega*  
**Almir José Bagega,**  
**Prefeito de Derrubadas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE AGOSTO DE 2016



Autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Município de Derrubadas a manter o Programa de sorteios de prêmios municipais utilizando a Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 03 (três) prêmios mensais a contar de janeiro de 2017, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, aos consumidores cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, conforme tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
2º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
3º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

§ 1º - Para participar dos sorteios o consumidor deverá cadastrar seu CPF no Programa Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado e efetuar suas compras no comércio local, através deste cadastro.

§2º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, sob a forma de "vale compras", devendo ser utilizados somente no comércio local.

§3º - Os vales compras emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

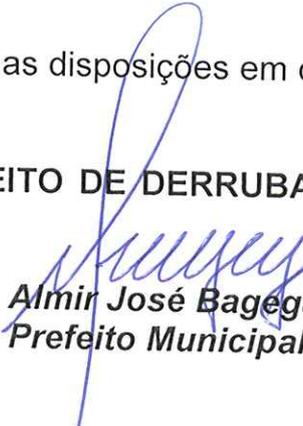
**Artigo 3º** - Os sorteios dos prêmios serão realizados mensalmente conforme a programação do Estado.

**Artigo 4º** - Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para a retirada dos prêmios (vale compras) junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 60-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

**Artigo 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS**, aos 15 de agosto de 2016.

  
**Almir José Bagega**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

  
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.